



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.761, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Autoria: Felipe Medeiros Nascimento

Altera o inciso I e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.581, de 14 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso I e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.581, de 14 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I – comprovem funcionamento mínimo de 1 (um) ano no município de Luziânia, pela data do registro em cartório ou 3 (três) anos mediante apresentação de documentação idônea que comprove atuação social efetiva e contínua durante esse período, desde que validada por comissão composta por 3 (três) vereadores designados pelo Presidente da Câmara, excetuando-se o autor do projeto de lei e os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

II –

Parágrafo único. Para efeitos do inciso I, consideram-se documentos idôneos: relatórios de atividades, declarações de instituições parceiras, atas, fotografias, reportagens, materiais de divulgação, projetos sociais realizados, certificados de participação ou outros elementos que atestem a existência e a atuação da entidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 7 (sete) dias do mês de agosto de 2025.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente

DIOSCLER LIMA FERREIRA – 1º Secretário

DERNIVAL DA CRUZ MAIA – 2º Secretário